



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 667, DE 9 DE SETEMBRO DE 1.959.-

Dispõe sobre isenção de impostos.-

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Aos edifícios que forem construídos ou ampliados na sede do Município, destinados à instalação de hotéis, será concedida isenção de impostos municipais, incidentes sobre os imóveis, seja sobre o exercício da atividade hoteleira.

Artigo 2º - As isenções de que trata o artigo 1º, será concedidas a pedido dos interessados, de acordo com o seguinte critério:

- a) - Aos prédios com 25 (vinte e cinco) apartamentos, possuindo pelo menos 3 (três) apartamentos com instalações sanitárias privativas, a isenção será pelo prazo de 10 (dez) anos, de impostos incidentes sobre o imóvel, e sobre a atividade hoteleira;
- b) - Aos prédios com 40 (quarenta) apartamentos, possuindo pelo menos 4 (quatro) apartamentos com instalações sanitárias privativas, a isenção será pelo prazo de 12 (doze) anos, de impostos incidentes sobre o imóvel e sobre a atividade hoteleira;
- c) - Aos prédios de 60 (sessenta) apartamentos, devendo possuir pelo menos (seis) 6 apartamentos com instalações sanitárias privativas, a isenção será pelo prazo de 15 (quinze) anos, de impostos incidentes sobre o imóvel e sobre a atividade hoteleira.

Artigo 3º - Além dos requisitos a que se refere o artigo 2º, exige-se mais os seguintes:

- a) - Os prédios que contiverem mais de 3 (três) pavimentos, deverão ser dotados de elevador, devendo em qualquer hipótese, possuir restaurante e salão de estar para uso dos hóspedes;

segue/2...



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 667, DE 9 DE SETEMBRO DE 1.959.-

Continuação - fls. 2-

-
- b) - existência de local para estacionamento de autos, ainda mesmo que seja necessária a construção de edículas em forma de galpão com vagas correspondentes a 20% (vinte por cento), pelo menos de número de aposentos;
 - c) - possuir, no mínimo, para cada grupo de 8 (oito) quartos, 2 (duas) instalações sanitárias, 2 (dois) banheiros e 2 (dois) lavatórios, para cada sexo.

Artigo 4º - Se, durante o gozo dos benefícios, forem encerradas as atividades de hotel, as isenções ficarão revogadas.

Artigo 5º - Fica revogada a Lei nº 465, de 18-2-1957.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 9 de setembro de 1.959.-


Thiago Ribeiro
Prefeito Municipal


Euclides Nóbile
Diretor Administrativo

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura, em 9 de setembro de 1.959.-


Euclides Nóbile
Diretor Administrativo.-